



CRT-RN
Conselho Regional dos Técnicos
Industriais do Rio Grande do Norte

CNPJ: 32.752.798/0001-14
Avenida Rui Barbosa, 1975, Lagoa Nova
CEP 59.056-300 - Natal - RN
E-mail: atendimento@crt-rn.org.br
Fone: (84) 3012-6007

www.crt-rn.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

A CONTRATADA, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD")

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

O foro da comarca de Natal é o competente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Natal/RN, 30/03/2026.



JERONIMO ANDRADE
PRESIDENTE DO CRT-RN

Documento assinado digitalmente
gov.br **AUGUSTO SCHAD DE ABREU**
Data: 02/04/2026 12:07:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA
CNPJ 61.301.011/0001-04

- ANEXO I – Termo de Referência

000246



CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO
Rua 210, QS 01, Bloco 02, 16º Andar, Edifício Led Office Águas Claras, CEP 71950-770, Brasília - DF
<https://www.crt01.gov.br>

CONTRATO Nº 24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE levantamento físico, inventário, identificação, avaliação, conciliação físico-contábil, saneamento cadastral, organização e atualização do patrimônio mobiliário do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região – CRT-01 QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO E A EMPRESA SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA.

De um lado, o CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 1ª REGIÃO - CRT-01, Autarquia Federal de Regime Especial, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 32.489.209/0001-57, com sede à Rua 210, QS 01, Bloco 02, 16º Andar, Edifício Led Office Águas Claras, CEP: CEP 71950-770, Brasília/DF, neste ato representado pelo Seu Presidente, **Sr. Marcelo Martins Guimarães e Silva**, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA.**, CNPJ nº 61.301.011/0001-04, com sede na Rua Felipe dos Santos n 674 sl 705., Bairro Centro, Betim - MG, CEP: 32600-214, neste ato representado por seu representante legal **AUGUSTO SCHAD DE ABREU**, portador do CPF 060.199.026-92, conforme atos constitutivos da empresa, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 13644.000657/2026-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Aviso de Dispensa de Licitação nº. 15/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de levantamento físico, inventário, identificação, avaliação, conciliação físico-contábil, saneamento cadastral, organização e atualização do patrimônio mobiliário do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região – CRT-01, composto por aproximadamente 1.037 bens permanentes distribuídos entre a sede e os escritórios descentralizados localizados em 9 unidades federativas, incluindo a emissão de laudo técnico, relatório conclusivo, base de dados consolidada e demais produtos necessários à regularização patrimonial e ao subsídio do processo de desmembramento dos escritórios regionais, conforme disposto no art. 25 e incisos da Resolução CFT nº 235/2023.

1.2. De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e todas as normas legais que regem a matéria, que serão prestadas nas condições estabelecidas neste contrato e as constantes no Termo de Referência.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se à Proposta do proponente, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. DISPENSA: A presente contratação do objeto do presente encontra-se amparada no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de Dispensa de Licitação "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras".

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram este Contrato para todos os efeitos legais, os seguintes documentos: Processo SEI 13644.000657/2026-91 e seus anexos, o Termo de Referência e Proposta do Fornecedor dos serviços;

3.2. Os documentos referidos no subitem 3.1 são considerados suficientes para, em completo a este Contrato, definir a sua extensão e reger a execução do objeto CONTRATADO, inclusive nos casos omissos;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser renovado por igual período, nos termos da legislação vigente (art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021).

4.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.1.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação será de R\$ R\$ 39.999,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais), a ser pago em uma única parcela.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, complementares ou de apoio operacional local, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada às parcelas que não constituam o núcleo principal do objeto contratado e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade, sigilo, conformidade técnica, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais.

6.2. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais e legais, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade dos bens fornecidos, pelos prazos de entrega, pela garantia e pelo cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento.

6.3. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da qualificação da empresa subcontratada, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, bem como demonstração de capacidade técnica compatível com as atividades a serem executadas.

6.4. É vedada a subcontratação do fornecimento principal dos bens, bem como a subcontratação total do objeto contratual.

6.5. A CONTRATADA responderá solidariamente pelos atos praticados pela subcontratada na execução das atividades autorizadas, inclusive quanto a eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

6.6. A subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. A documentação de cobrança deverá ser enviada ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 1ª Região – CRT-01, situado sede na QS 01, Rua 210, Lotes 34 e 36, Torre 2, Salas 1604 a 1612, Condomínio LED ÁGUAS CLARAS - Águas Claras – Brasília/DF – CEP: 71.950-770 ou através do envio para o e-mail cadastrado; administrativo@crt01.gov.br ou financeiro@crt01.gov.br.
- 7.2. O pagamento será efetuado após ateste do fiscal;
- 7.3. Os valores serão pagos em até o 5º (quinto) dias do mês subsequente, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, conforme determina o art.141º da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), obedecendo-se ao seguinte:
- 7.3.1. O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, por força da legislação são passíveis de retenção de obrigações fiscais e tributárias da Contratada, determinada pela IN nº 1234/2012;
- 7.3.2. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234/2012 ou outra norma que vier a substituí-la;
- 7.4. O CRT-01 não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal/gestor do contrato;
- 7.5. A(s) despesa(s) para o exercício subsequente correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada(s) à previsão do planejamento anual e à disponibilidade suficiente de caixa.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
- 8.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.6. O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo ou apostilamento.
- 8.7. O índice de reajuste adotado como referência é a média dos últimos 12 meses do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Fica dispensada a prestação de garantia para assinatura do contrato conforme dispõe o Art.96 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do CRT-01;
- 10.3. A fiscalização do objeto contratado será exercida pelo CRT-01, por intermédio de empregado formalmente designado pela autoridade competente, cujas atribuições serão, dentre outras:
- a) solicitar ao CRT-01 todas as providências necessárias ao bom desempenho da Prestação dos Serviços, objeto deste Termo de Referência;

- b) registrar e documentar a execução contratual, obtendo junto à CONTRATADA os registros, controles e informações de sua responsabilidade;
- c) fiscalizar a execução contratual, podendo efetuar diligências, requerer informações ao fornecedor e lhe dirigir determinações acerca do cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- d) informar às instâncias superiores do CRT-01 tudo que extrapole às suas competências como fiscal;
- e) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, anexando aos autos do processo cópias dos documentos que comprovem as solicitações de providências;
- f) atestar a prestação dos serviços;
- g) demais atribuições constantes no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

10.4. O representante do CRT-01 deverá ter a experiência e qualificação necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

10.5. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao CRT-01 responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;

10.6. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CRT-01, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito; e

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens e/ou serviços em desacordo com o especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

12.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

12.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

12.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

12.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12.23. Manter a quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, durante toda a vigência do contrato, principalmente para aquisição de alimentos in natura, ao menos duas das grandes redes de hipermercados e/ou supermercados e/ou atacadistas, de acordo com a disponibilidade em cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados do CRT-01 o acesso a melhores preços e possibilidade de ampla variedade na escolha de produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) Multa:
- (1) moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, para os quais não haja previsão de penalidade específica;
- a) Em caso de reincidência, multa compensatória de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual.
- (2) compensatória de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência para as quais não tenha sido definida sanção específica;
- (3) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do Contratado;
- (4) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal previsto para o item do objeto, por inexecução parcial do objeto do contrato;
- (5) compensatória 2% (dois por cento) do valor anual total do contrato, por inexecução total do objeto do contrato.
- (6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A(s) despesa(s) para o exercício subsequente correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionada(s) à previsão do planejamento anual e à disponibilidade suficiente de caixa:

16.1.2. Elemento de Despesa:

CONTA: 6.2.2.1.1.01.04.01.004-Outras Consultorias

CENTRO DE CUSTO: 02.02.02.003 - 8.1.6.1 - Plano de Implementação do Programa de Integridade no Sistema CFT/CRTs.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento do respectivo ano e liberação dos créditos correspondentes,

conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, será assinado eletronicamente por ambas as partes.

AUGUSTO SCHAD DE ABREU

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br AUGUSTO SCHAD DE ABREU
Data: 23/06/2026 11:51:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Guimarães e Silva**, Presidente, em 20/06/2026, às 07:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#), informando o código verificador **0084336** e o código CRC **C2AEC2F3**.

13644.000657/2026-91

0084336v2



Conselho Regional de Administração do Distrito Federal

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Contratos

SAUS Quadra 6, Bloco K, Edifício Belvedere Sala 201 – Bairro Asa Sul – Brasília-DF - CEP 70070-915
Telefone: (61) 4009-3333 - www.cradf.org.br

CONTRATO Nº 2/2026/CRA-DF

PROCESSO Nº 476922.002836/2025-53

**CONTRATO Nº 2/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
DISTRITO FEDERAL – CRA-DF E SCHADECK TOPOGRAFIA E
AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA, NOS TERMOS DESTE CONTRATO,
CONFORME PROCESSO Nº 476922.002836/2025-53.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – CRA-DF, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 4769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, com sede no SAS Quadra 06 Bloco K sala 201 Edifício Belvedere, Brasília/DF, CEP nº 70070-915, inscrito sob o CNPJ nº 01.264.266/0001-04, neste ato representado por seu Presidente Adm. **Hélio Queiroz da Silva**, brasileiro, casado, administrador CRA-DF nº 015330, CPF 645.557.551-20 nos termos de sua ata de posse (SEI nº 476900.000385/2025-78)

CONTRATADA: SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Felipe dos Santos nº 674 sala 705, Centro, Betim MG - CEP 32600-214, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.301.011/0001-04, neste ato representado pelo Sr. **Augusto Schad de Abreu**, inscrito sob o CPF nº 060.199.026-92, nos termos de seu contrato social, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de **Contrato nº 2/2026**, decorrente da Dispensa Eletrônica 25/2025.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de:

a) Inventário físico com emplaquetamento dos bens móveis;

b) Conciliação entre os controles físico e contábil;

c) Avaliação patrimonial com fundamentação técnica para a determinação do valor recuperável dos ativos (impairment test) e vida útil residual de bens;

d) Importação dos dados obtidos após as atividades realizadas para o sistema de controle patrimonial em uso por uso da **CONTRATANTE**.2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS**

2.1. No escopo do trabalho deverá ser elaborado relatório contendo:

2.2. **Levantamento Físico e Conciliação Contábil;**

a) Identificação, conferência e registro físico de todos os bens móveis existentes;

b) Elaboração de registros fotográficos para documentação e comprovação;

c) Conciliação entre os bens levantados fisicamente e os registros contábeis;

d) Identificação de eventuais divergências e elaboração de relatórios de inconsistências.

2.3. **Emplaquetamento e Relatórios;**

a) Etiquetagem (emplacamento) dos bens patrimoniais com plaquetas de identificação padronizadas.

b) Classificação dos bens em uso, ociosos ou inservíveis, com os devidos registros.

c) Elaboração de relatórios finais, contendo a relação de todos os bens patrimoniais, as conciliações realizadas e recomendações para ajustes ou regularizações, quando necessário.

2.4. **Apoio administrativo à Comissão Patrimonial:**a) Prestar apoio administrativo à Comissão Patrimonial da **CONTRATANTE**, fornecendo subsídios, relatórios, dados consolidados e suporte necessário para a elaboração dos trabalhos de competência da referida comissão.2.5. **Forma de Execução;**

a) O trabalho presencial será restrito à execução do levantamento físico in loco, abrangendo conferência, registro fotográfico e emplaquetamento dos bens.

2.6. Deverá ainda a **CONTRATADA** elaborar e apresentar relatório contendo laudo que possibilite a correta classificação contábil, adequação dos prazos de vida útil, e valor de recuperação dos bens do ativo, orientando a classificação contábil e ajustes necessários para que o registro dos bens patrimoniais atenda ao que determina a Legislação Contábil.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE DE SERVIÇO
1	inventário físico dos bens (emplaquetamento, contagem, conciliação /saneamento e laudo definitivo) conforme item 1.1 do termo de referência.	1

000256

2	Laudo de Análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado procedendo ao teste de recuperabilidade.	1
3	Laudo de revisão e ajuste dos critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo de depreciação, exaustão e amortização dos bens	1

- 2.7. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes serviços descritos abaixo exigidos no Manual de Contabilidade Setor Público:
- 2.8. Utilização de critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto, os métodos de depreciação, as vidas úteis, taxas de depreciação utilizadas, depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período;
- 2.9. Resultado final, inventário físico, conciliação e saneamento, sendo a conciliação do valor contábil no início e no final do período demonstrando:
- adições;
 - baixas;
 - aumentos ou reduções em avaliações de ativos decorrentes da aplicação do impairment;
 - reversão das perdas por desvalorização de ativos, reconhecidas no resultado;
 - depreciações;
 - as demais informações apresentadas no sistema próprio.
- 2.10. Laudos de avaliação patrimonial dos bens de conteúdo para atribuição dos custos, fundamentando critérios técnicos e apresentando à Contabilidade;
- 2.11. Laudos de avaliação para a determinação da vida útil econômica remanescente dos ativos;
- 2.12. Laudos de apuração do valor residual para determinação do valor recuperável no final da vida útil;
- 2.13. Relatório de bens com determinação das taxas de depreciação e dos valores individuais da vida útil remanescente para cada bem do ativo;
- 2.14. Relatório do estudo dos grupos de bens e determinação dos itens englobados por cada um deles;
- 2.15. Relação de bens que sofreram depreciação por cada classe:
- método utilizado, a vida útil econômica e a taxa utilizada;
 - o valor contábil bruto e a depreciação acumuladas no início e no fim do período;
 - as mudanças nas estimativas em relação a valores residuais, vida útil econômica, método e taxa utilizado;
- 2.16. Resultado da aplicação dos testes de impairment tais como:
- os eventos e as circunstâncias que levaram ao reconhecimento ou reversão da perda por desvalorização;
 - o valor da perda por desvalorização reconhecida ou revertida;
 - se o valor recuperável é seu valor líquido de venda ou seu valor em uso;
 - se o valor recuperável for o valor líquido de venda (valor de venda menos despesas diretas e incrementais necessárias à venda), a base usada para determinar o valor líquido de venda (como por exemplo apresentar, se for o caso, a existência ou não de um mercado ativo);
 - se o valor recuperável for o valor em uso, a(s) taxa (s) de desconto usada(s) na estimativa atual e na estimativa anterior;
 - para um ativo individual, a natureza do ativo;
- 2.17. Relatório de Entrega do Inventário físico dos bens que compõem o acervo com a identificação das plaquetas por ordem numérica com códigos de barra em todos os bens móveis, apontando áreas de riscos para fins de seguro.
- 2.18. Regularização do cadastro de bens patrimoniais, registrados como bens localizados fisicamente.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**
- 3.1. Planejamento e organização:**
- 3.2. A CONTRATADA deverá definir os critérios e peculiaridades a serem observadas durante todo o projeto como: a elaboração do plano de trabalho, organização, planejamento, definição de escopo, responsabilidades, cronograma, alocação de recursos humanos e detalhamento da metodologia.
- 3.3. A CONTRATANTE definirá roteiro de vistoria técnica - para realização dos trabalhos de inventário físico.
- 3.4. Infraestrutura e Conversão de Dados Contábeis:**
- 3.5. Para o início dos trabalhos a CONTRATADA deverá tratar lançar em planilha própria, confeccionada pela CONTRATADA, a qual servirá como base para a realização do inventário e coleta de dados em campo;
- 3.6. Comissão de Inventário Patrimonial – O papel da Comissão consistirá em acompanhamento, fornecimento dos dados dos bens, para que sejam feitas as conferências entre os dados e os bens in loco, bem como: padronização de históricos, individualização de bens por totais, agrupamento de bens incorporados ao bem principal, depreciação ajustes, valorizações e desvalorizações ocorridas no valor dos bens.
- 3.7. Infraestrutura - O papel da Comissão de Inventário Patrimonial, consiste ainda em fornecer acesso e acompanhamento às áreas a serem inventariadas, informações detalhadas sobre equipamentos e dados técnicos, bem como, orientações de maneira geral sobre os procedimentos de segurança, manutenção e outras demandas relativas ao escopo do projeto de inventário e avaliação de ativos, envolvendo subsídios da área de manutenção.
- 3.8. Levantamento Contábil**
- 3.9. Para atendimento às exigências técnicas dos Manuais de Contabilidade do Setor Público deverá ser estabelecida uma data de corte da base contábil que resultará na composição da base dos bens que serão objetos de ajuste em seu valor contábil e dos bens que poderão ser depreciados diretamente, sem passar por um ajuste de exercícios anteriores.
- 3.10. Deverá ser aplicada metodologia específica para preparação e unificação de dados com adoção dos procedimentos de mensuração para o reconhecimento inicial dos ativos, dos dados que deverão ser gerados para possibilitar o reconhecimento dos ganhos e das perdas patrimoniais.
- 3.11. Preparação Da Base E Carga No Sistema De Inventário:**
- 3.12. A Contabilidade deverá disponibilizar os seguintes arquivos e documentos necessários a execução dos trabalhos, com o fornecimento da base contábil das contas envolvidas no escopo dos trabalhos, contendo as informações abaixo:
- 3.13. Fornecer para a CONTRATADA relação com a respectiva descrição dos bens para que sejam utilizados na identificação dos itens inventariados e relação em formato eletrônico com os seguintes dados:
- Número da plaqueta afixada no bem (quando houver);

- b) Data Aquisição;
- c) Número da Nota Fiscal;
- d) Descrição do bem;
- e) Informações complementares, tipo, marca, modelo, capacidade, número de série, entre outros;
- f) Valor de aquisição;

3.14. Sistematização e Normatização

3.15. A Comissão de Patrimônio e a CONTRATADA deverão definir critérios para a movimentação de bens durante o período de inventário físico, onde será estabelecida uma data base para a realização do inventário e, a partir desta data, todas as movimentações de bens (transferências/baixas) deverão ser restringidas ao máximo, até a finalização dos trabalhos, para evitar que algum bem fique sem identificação.

3.16. Inventário Físico

3.17. Durante a execução dos trabalhos deverá ser feito o inventário físico dos bens patrimoniais existentes, com verificação "in loco" a partir de relação de bens móveis a ser fornecida pela Comissão de Patrimônio em formato eletrônico, permitindo a confrontação dos bens e dos dados cadastrais inventariados.

3.18. Poderão ser identificados fisicamente todos os bens que não estejam sendo utilizados, que não tenham valor de venda, em virtude de serem inservíveis (obsoleto, quebrado, inutilizado, etc.) e que deverão ser baixados como perda diretamente em conta de resultado.

3.19. A CONTRATANTE por meio da Comissão de Patrimônio deverá viabilizar às equipes de inventariantes o acesso às dependências da CONTRATANTE, designar um funcionário para apoio no inventário das áreas necessárias, as quais deverão percorrer todos os locais para a verificação física de todos os itens atualizada.

3.20. A descrição dos bens se dará de forma completa e detalhada constando de dados como n.º de patrimônio, fabricante, incorporações, marca, modelo, n.º de série, tipo, capacidade, dimensão, equipamentos periféricos, caracterização da parte elétrica, idade aparente, data de fabricação e outras características que se fizerem necessárias.

3.21. Verificar com a Comissão de Patrimônio se existem bens de terceiros nas dependências que não deverão fazer parte do inventário, como por exemplo: notebooks particulares ou outros equipamentos que pertencem a terceiros, particulares ou outra empresa;

3.22. Solicitar aos responsáveis que deixem visíveis (fora dos armários e gavetas) para que os técnicos inventariantes da CONTRATADA consigam identificar com facilidade todos os equipamentos que deverão ser inventariados;

3.23. Para os bens que não forem aproveitados (bens sucateados), a identificação será feita normalmente, classificando os bens em um centro de custo específico.

3.24. Conciliação

3.25. Neste momento os bens novos ou bens que não estiverem identificados com plaquetas no momento do inventário, deverão ser conferidos item a item pela descrição e se houverem divergências, deverão ser regularizadas e/ou alteradas para a nova descrição. Também deverão ser feitas conciliações por critérios técnicos (marca, modelo, ano, fabricação, estado de conservação) podendo haver sobras de ambos os lados:

3.26. Bens contabilizados sem a existência física;

3.27. Bens existentes fisicamente sem registro/controlado contábil.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo total de execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, composto conforme quadro a seguir.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	SERVIÇO/PRODUTO	PRAZO
1	Inventário físico dos bens (Emplaquetamento, contagem, conciliação/saneamento e Laudo definitivo) conforme item 1.1 do termo de referência	Elaboração de Relatório Conclusivo	Até 60 dias a partir da assinatura do Contrato
2	Laudo de Análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, procedendo ao Teste de Recuperabilidade (Impairment), conforme CPC 01 e Deliberação CVM 539/10 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos através de Fluxos de Caixa Futuros estimados (Valor em Uso) e Valores de Mercado (Valor Líquido de Venda)	Elaboração de Relatório Conclusivo	Até 100 dias a partir da assinatura do Contrato
3	Laudo de Revisão e ajuste dos critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização dos bens, conforme CPC 27	Elaboração de Relatório Conclusivo	150 dias a partir da assinatura do Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser executados no Conselho Regional de Administração do Distrito Federal, localizado no SAUS Q. 06 Bloco K, Ed. Belvedere 2º andar, Brasília – DF;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. A CONTRATADA, caso deseje, poderá realizar vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços, de forma a obter pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. A vistoria será agendada por meio do e-mail: administrativo@cradf.org.br e telefone, com os seguintes contatos: (61) 4009 3333.

6.2. A vistoria deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, o qual deverá comprovar esta condição no ato da vistoria, mediante apresentação de documento idôneo, cuja cópia deverá ser anexada à Declaração de Vistoria.

6.3. A realização da vistoria é necessária para que a CONTRATADA fique ciente de que, após apresentação da proposta, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será a partir do quinto dia após a assinatura do contrato, na forma que segue:

000258

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 100 (cem) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 50 (cinquenta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 7.7. O objeto deste Contrato será recebido definitivamente pelo órgão da Contabilidade administrador do Contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que, justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, por acordo entre as partes.
- 8.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e se for mantida a vantajosidade na contratação para a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR

- 9.1. Pela execução do objeto contratado, será devido à CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.999,00 (doze mil novecentos e noventa e nove reais)**, conforme proposta apresentada (Anexo deste Contrato), cujo pagamento observará a Cláusula de Pagamento deste instrumento, e a composição de custos da CONTRATADA.
- 9.2. Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.
- 9.3. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. A Contabilidade efetuará o pagamento até 10 (dez) dias após o aceite definitivo de cada serviço discriminado no Termo de Referência.
- 10.2. Para toda efetivação de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Conselho Regional de Administração do Distrito Federal – CRA-DF no SAUS Q. 06 Bloco K Ed. Belvedere 2º Andar – Brasília – DF, no período compreendido entre 08h e 17h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, ao e-mail dos responsáveis pela gestão do Contrato.
- 10.3. Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.
- 10.4. O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:
- I. O número do Contrato, quando houver;
 - II. Descrição detalhada do objeto e dos respectivos valores;
 - III. Período de referência da execução do objeto, se for o caso;
 - IV. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, conforme o caso;
 - V. Nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
 - VI. Nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
 - VII. Tomador do objeto: CONTRATANTE (CRA-DF - Comissão de Patrimônio);
 - VIII. CNPJ do tomador: 01.264.266/0001-04;
 - IX. Local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
 - X. Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, se for o caso.
- 10.5. Na nota fiscal, deverá estar a descrição exata e DISCRIMINADA do equipamento ou material a ser fornecido, contendo nome, marca, tipo, modelo, série, espécie, qualidade (composição) e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, quando houver.
- 10.6. Ao documento fiscal deverão ser anexados:
- I. Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
 - II. Comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;
 - III. Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
 - IV. Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.
- 10.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA.
- 10.8. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a CONTRATANTE poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.
- 10.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados por fatos imputados exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados com base na TR – Taxa Referencial “pro rata die” entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.
- 10.10. Nas hipóteses abaixo, a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
- 10.11. a) Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades CONTRATADAS;
 - 10.12. b) Entregar a nota fiscal eletrônica/fatura com certidões com data de validade expirada;
 - 10.13. c) Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do Contrato da CONTRATANTE;

000259

- 10.14. d) Deixar dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectada pelo órgão gestor do Contrato da CONTRATANTE.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 11.1. Não será permitida a subcontratação, conforme previsão no Termo de Referência, anexo deste Contrato.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 12.1. Além das obrigações específicas estabelecidas em lei e aquelas definidas no Termo de Referência, constituem ainda obrigações da Contratante:
- 12.2. Receber o objeto contratado provisória e definitivamente, observadas as regras deste instrumento e de seus anexos;
- 12.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato, mediante documento fiscal devidamente atestado;
- 12.4. Designar fiscal/gestor para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes neste Contrato, atribuindo-lhe competência para avaliar a execução dos serviços, notificar e fixar prazo para a CONTRATADA corrigir eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, liquidar a despesa e atestar o adimplemento das obrigações;
- 12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- 12.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA, necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**
- 13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 13.2. I – **Advertência**, na ocorrência das seguintes hipóteses:
- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
- b. Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela CONTRATANTE, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;
- c. Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da CONTRATANTE.
- 13.3. II. **Multa**, observada a seguinte dosimetria:
- a. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;
- b. Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;
- c. Pela inexecução parcial do Contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas, desde que a hipótese não esteja considerada em acordo de níveis de serviço com ajuste de pagamento;
- d. Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;
- 13.4. III. **A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE**, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:
- a. Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à CONTRATANTE, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência
- b. Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.
- c. Por 02 (dois) anos quando, em relação a CONTRATANTE, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.
- 13.5. IV. **a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE** e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução.
- 13.6. As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas juntamente com as outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.
- 13.7. Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas na Lei 14.133/2021.
- 13.8. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.
- 13.9. Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou deduzidas da garantia prestada. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.
- 13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.11. Às Partes deste Contrato serão aplicados, no que couber:
- I. Os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012, no caso de uso indevido de informações sigilosas relacionados ao presente Contrato; e
- II. Os termos da Lei nº 12.846/2013, no caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
- 14.1. O Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes.
- 14.2. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:
- 14.3. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 14.4. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
- 14.5. Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- 14.6. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

14.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.8. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Garantir que todo o escopo do serviço, objeto do presente, seja realizado de acordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência, aceitando refazer, sem ônus, as eventuais falhas identificadas pelos fiscais do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou de interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

16.2. Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.3. Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.4. Diante do atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

16.5. Pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

16.6. Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores; e,

16.7. Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

16.8. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato;

16.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

16.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

16.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do eventual futuro Contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

17.2. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

17.3. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o eventual futuro Contrato;

17.4. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

17.5. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do eventual futuro Contrato; ou

17.6. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o eventual futuro Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS

18.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Este Instrumento Contratual representa tudo o que foi pactuado de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA com relação ao objeto nele previsto.

19.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 13.303/2016 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

19.3. Eventual omissão ou tolerância quanto à exigência do cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2. E, por estarem assim ajustados as partes assinam o presente contrato por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Conselho Regional de Administração CRA- SEI-CRADF, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Brasília, 10 de março de 2026.

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL CRA-DF
Adm. Hélio Queiroz da Silva
Presidente – CRA-DF 015333

CONTRATADA

SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIACOES DE ATIVOS LTDA
Augusto Schad de Abreu
CPF: 060.199.026-92

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



Documento assinado eletronicamente por **Fátima de Oliveira Buonafina, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 11/03/2026, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Helio Queiroz da Silva, Presidente**, em 17/03/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Schad de Abreu, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3912040** e o código CRC **1EE65E26**.

Referência: Processo nº 476922.002836/2025-53

SEI nº 3912040

**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**

Autorização

AS 001413/2026 - Emissão: 26/05/2026

1ª Via - Cabeçalho_AS

Município de Pindamonhangaba

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400

Pindamonhangaba / SP, CEP 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 - Almoxarifado Central (12) 3645-3389

Fornecedor:	SCHADECK ENGENHARIA TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA (845541)	61.301.011/0001-04
Endereço:	RUA Felipe dos Santos, 674 - Centro, CEP: 32600088, BETIM - MG	
e-Mail:	contato@accessusimoveis.com.br	Contatos: 31989538380 31989538380
Conta Bancária	-	Agência: - C/C: -

Unidades Atendidas

Unidade Adm:	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (GERAL) (0001)
Centro Consumo:	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (231)
Solic.de Compra:	000707/2026

Processo de Compra

Número:	007724/2026	Modalidade:	DL - Dispensa de Licitação nº: 000087/2026
Data:	06/05/2026	Artigo:	*Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Comprador:	Secretaria Municipal de Administração		
PROC 7724/2026 SC0707 - Contratação de empresa de prestação de serviço para avaliação de bens inservíveis, ociosos e obsoletos disponíveis para leilão			

Informação p/ execução

Prazo para início da execução:	000 Dias	Condições de Pagamento:	30 dias após NF
Local para execução do serviço:	Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso, Pindamonhangaba / SP (12) 3644-5600-Secretaria Municipal de Administração		

Empenho(s)

005981/2026 - Ordinário	UO: 0109 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UE: 010910 - GESTÃO GERAL 307 010910 12.361.2008.2005 01 220.0000 3.3.90.39.05	Valor Utilizado:	R\$ 5.999,66
005982/2026 - Ordinário	UO: 0120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO UE: 012010 - GESTÃO GERAL 855 012010 26.782.2015.2067 01 110.0000 3.3.90.39.05	Valor Utilizado:	R\$ 5.999,67
005983/2026 - Ordinário	UO: 0105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UE: 010510 - GESTÃO GERAL 193 010510 04.122.2004.2035 01 110.0000 3.3.90.39.05	Valor Utilizado:	R\$ 5.999,67
			R\$ 17.999,00

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	4.014 SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIFICAÇÃO: Contratação de empresa de prestação de serviço para avaliação de bens inservíveis, ociosos e obsoletos disponíveis para leilão. Os lotes e seus respectivos endereços se encontram no Termo de Referência.	---	---	R\$ 5.999,67





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Autorização

AS 001413/2026 - Emissão: 26/05/2026

1ª Via - Cabeçalho_AS

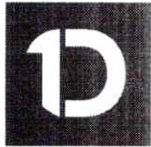
0001	4.014	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	---	---	R\$ 5.999,67
<i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Contratação de empresa de prestação de servio para avaliação de bens inservíveis, ociosos e obsoletos disponíveis para leilão. Os lotes e seus respectivos endereços se encontram no Termo de Referência.					
0001	4.014	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	---	---	R\$ 5.999,66
<i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Contratação de empresa de prestação de servio para avaliação de bens inservíveis, ociosos e obsoletos disponíveis para leilão. Os lotes e seus respectivos endereços se encontram no Termo de Referência.					
TOTAL:					R\$ 17.999,00

(DEZESSETE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

Assinado por 1 pessoa: ALCINEU MONT SERRATO DE SOUZA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/396D-3508-7361-A5B3>

000264





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 396D-3508-7361-A5B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALCINEU MONT SERRATO DE SOUZA JUNIOR (CPF 304.XXX.XXX-06) em 28/05/2026 09:54:13
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/396D-3508-7361-A5B3>



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.301.011/0001-04, com sede na Rua Felipe dos Santos, nº 674, Centro, Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, CEP 32.600-088, Telefone (31) 3787-2800 e (31) 98953-8380, e-mail: contato@schadeckengenharia.com.br, representada neste ato pelo Sr. Augusto Schad de Abreu, inscrito no CPF sob o nº 060.199.026-92, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecendo as condições estabelecidas no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao levantamento de bens, inventário e atualização patrimonial dos bens tangíveis e intangíveis, localizados na zona urbana e rural do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços profissionais relacionados ao Levantamento de Bens, Inventário e Atualização Patrimonial dos bens Tangíveis e Intangíveis, localizados na zona urbana e rural do Município de Marmeleiro, compreendendo: - Bens móveis permanentes (mobiliário, veículos, máquinas, implementos, ferramentas e outros), incluindo itens recebidos ou cedidos por qualquer meio, e itens alugados; - Bens imóveis de domínio público, uso especial, dominicais, de uso comum do povo, (possuidoras de matrículas ou não, averbadas ou não), que compreende: lotes, prédios, ruas e avenidas, praças, estradas rurais, pontes, bueiros (galerias mapeadas e não mapeadas), Iluminação Pública (postes decorativos) dentre outros, os quais deverão ser localizados através de drone ou GPS profissional e disponibilizado em arquivo .dwg .kmz com suas respectivas coordenadas geográficas devidamente cadastradas junto ao sistema de patrimônio do município. - Levantamento dos Bens Intangíveis. O levantamento deverá impreterivelmente ser realizado "in loco".	110.900,00	110.900,00
Valor Total					110.900,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.3. Vincula a este Contrato, em especial, os Requisitos Complementares (Item 4.5. do Anexo I - Termo de Referência do Edital) e seus subitens (4.5.1. Das Condições de Prestação dos Serviços, 4.5.2. Da Visita Técnica Obrigatória, 4.5.3. Especificações dos Serviços/Cronograma de Execução/ Forma de Entrega de Responsabilidade da Contratada, 4.5.4. Realização do Inventário do Patrimônio, 4.5.5. Avaliação, Reavaliação, Depreciação do Patrimônio e 4.5.6. Emissão do Relatório Patrimonial - Anexo I - Termo de Referência do Edital), bem como todas as obrigações e demais requisitos e cláusulas do Termo de Referência do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 110.900,00 (cento e dez mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, verificando-se antes do pagamento, a comprovação de regularidade da CONTRATADA, da seguinte forma:

5.2. O pagamento será efetuado em 04 (quatro) etapas, sendo a primeira, logo após a apresentação do cronograma de trabalho e início dos serviços, obedecendo aos critérios a seguir:

- 1ª Parcela – 20% (vinte por cento) após a apresentação do cronograma de trabalho e início dos serviços;
- 2ª Parcela – 20% (vinte por cento) após a conclusão do levantamento dos bens móveis e imóveis “in loco”;
- 3ª Parcela – 20% (vinte por cento) apresentação de relatórios finais dos bens móveis e imóveis devidamente cadastrados;
- 4ª Parcela – 40% (quarenta por cento) depois de concluídas todas as etapas, com a entrega do Inventário completo e atualizado de Bens/Levantamento Patrimonial, finalizado e inserido no Sistema Patrimonial/Contábil utilizado pela prefeitura, um exemplar impresso e encadernado dos bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis e bens de infraestrutura, tudo devidamente aprovado pelo Departamento de Administração em conjunto com a Comissão Permanente de Patrimônio.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.3. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.4. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

5.5. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.6. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.8. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
69	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.00.00.00	0
70		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.00.00.00	510
71		04.122 0003 2.006	3.3.90.39.00.00.00	511

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 05 de abril de 2026, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será na Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 12 (doze) meses após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.8.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **15 (quinze) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver **necessidade de diligências** para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.8.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.13. A Prefeitura Municipal de Marmeleiro/PR fornecerá à empresa contratada todas as informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos. Realizado o inventário, a CONTRATADA deverá emitir relatório da composição do Patrimônio, relatório de alocação por Departamento, emissão dos Termos de Responsabilidade e Guarda e coleta de assinaturas, bem como relatório dos bens considerados inservíveis ou sem condições de uso para a Administração.

10.14. As aquisições efetuadas durante o período de inventário deverão ser registradas no Sistema e informadas à CONTRATADA.

10.15. Durante a execução do inventário, nenhum bem será retirado de seu local de origem, exceto em casos de extrema necessidade e serão imediatamente informados por escrito à CONTRATADA.

10.16. Caso ocorra a movimentação de bens durante o levantamento do patrimônio que não seja informado, a CONTRATADA se isentará de qualquer dano que porventura venha ocorrer.

10.17. Será de responsabilidade da Prefeitura de Marmeleiro/PR o apoio aos Técnicos da CONTRATADA durante todo o Inventário Físico, disponibilizando informações e todos os documentos pertinentes ao completo e perfeito andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Compilar os dados junto ao Sistema de Patrimônio/Contabilidade para envio das informações através do SIM-AM junto ao TCE/PR.

11.22. Fornecer Manual Completo contendo todas as instruções e informações pertinentes ao Patrimônio.

11.23. Consulta atualizada dos veículos junto ao DETRAN e consulta de preços junto à FIPE.

11.24. Regulamentação do Levantamento Patrimonial em conformidade com as Leis e Decretos que regem o Inventário e com o Manual PCASP.

11.25. Registro individual fotográfico digital de todos os Bens Móveis (mobiliário, veículos, máquinas, implementos, ferramentas e outros), tantas quantas forem necessárias para a perfeita identificação do bem



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

(vários lados), identificando claramente o bem com sua respectiva etiqueta patrimonial e a etiqueta de inventariado 2026.

11.26. Registro individual fotográfico digital de todos os Bens Imóveis (lotes, edificações) e dos Bens de Domínio Público (pontes, praças, parques, academias ao ar livre e outros), tantas quantas forem necessárias para a perfeita identificação (vários lados).

11.27. Organização do Leilão dos Bens Públicos considerados inservíveis, por item ou lotes, conforme disposições legais, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 3253/2021.

11.28. Treinamento dos Servidores envolvidos no processo.

11.29. Durante toda a execução dos serviços, a empresa contratada deverá promover ações e instruir os servidores da prefeitura quanto à necessidade e a obrigatoriedade no controle e na manutenção do Acervo Patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Sandra Marisa Moreira Nicolau.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- 13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.
- 13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.
- 13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 06 de abril de 2026.

JANDER LUIZ

LOSS:744826379

04

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ
LOSS:744826379
ND-C: BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=14020336000101, OU=presencial, CN=JANDER LUIZ
LOSS:74482637904
RABR: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2026.04.06 11:08:25-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

gov.br

Documento assinado digitalmente

AUGUSTO SCHAD DE ABREU

Data: 06/04/2026 15:31:41-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SCHADECK TOPOGRAFIA E
AVALIACOES DE ATIVOS LTDA

Augusto Schad de Abreu

CONTRATADA

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Endereço: Avenida Macali - 255 - Bairro: CENTRO

Cidade: Marmeleiro - PR CEP: 85.614-068

Fone: (46) 3525-8100 Fax:

ORDEM DE COMPRA 2797 / 2026

Tipo de Nota: Global	Data: 12/05/2026	Contrato: 041 / 2026
Licitação Número/Ano: 10/2026	Data de Vencimento: 11/06/2026	Aditivo:
Modalidade: Pregão Eletrônico	Tipo Objeto: Compras e serviços	

Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Impresso Por: 2190 - TATIANA STEIN

Informações do Fornecedor

Razão Social: 18239 - SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA

CPF/CNPJ: 61.301.011/0001-04

Cidade: Betim - MG

Insc. Est.:

Endereço: FELIPE DOS SANTOS nº 674

Bairro: CENTRO

Telefone Comercial:

Fax:

E-Mail: contato@schadeckengenharia.com.br

Dotação Orçamentária

Dotação: 69

Órgão: 3 - Depto de Administração e Planejamento

Unidade: 1 - Divisão de Administração

Ação: 2006 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento: 33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais

Vínculo: 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Finalidade

contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao levantamento de bens, inventário e atualização patrimonial dos bens tangíveis e intangíveis, localizados na zona urbana e rural do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento

Histórico

Item	Quant.	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	0,5	UD	137563 - Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços profissionais relacionados ao Levantamento de Bens, Inventário e Atualização Patrimonial dos bens Tangíveis e Intangíveis, localizados na zona urbana e rural do Município de Marmeleiro, compreendendo: - Bens móveis permanentes (mobiliário, veículos, máquinas, implementos, ferramentas e outros), incluindo itens recebidos ou cedidos por qualquer meio, e itens alugados; - Bens imóveis de domínio público, uso especial, dominicais, de uso comum do povo, (possuidoras de matrículas ou não, averbadas ou não), que compreende: lotes, prédios, ruas e avenidas, praças, estradas rurais, pontes, bueiros (galerias mapeadas e não mapeadas), Iluminação Pública (postes decorativos) dentre outros, os quais deverão ser localizados através de drone ou GPS profissional e disponibilizado em arquivo .dwg .kmz com suas respectivas coordenadas geográficas devidamente cadastradas junto ao sistema de patrimônio do município. - Levantamento dos Bens Intangíveis. O levantamento deverá impreterivelmente ser realizado "in loco".		R\$110.900,00	R\$55.430,00
Valor Acréscimo: R\$0,00					Total Geral:	R\$55.430,00
Valor Desconto: R\$0,00						

000280

Dados da Entrega**Prazo Entrega:****Local Entrega:** DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**Serviço Prestado:** Dentro**Cond. Pgto.:** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.**Endereço:** Avenida Macali, 255, CENTRO, Marmeleiro/PR

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

GILMAR GEHLEN

Diretor do Depto de Administração e Planejamento

000281



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Endereço: Avenida Macali - 255 - Bairro: CENTRO

Cidade: Marmeleiro - PR CEP: 85.614-068

Fone: (46) 3525-8100 Fax:

ORDEM DE COMPRA 2798 / 2026

Tipo de Nota: Global	Data: 12/05/2026	Contrato: 041 / 2026
Licitação Número/Ano: 10/2026	Data de Vencimento: 12/06/2026	Aditivo:
Modalidade: Pregão Eletrônico	Tipo Objeto: Compras e serviços	

Entidade Proc. Lic.: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Impresso Por: 2190 - TATIANA STEIN

Informações do Fornecedor

Razão Social: 18239 - SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA

CPF/CNPJ: 61.301.011/0001-04

Cidade: Betim - MG

Insc. Est.:

Endereço: FELIPE DOS SANTOS nº 674

Bairro: CENTRO

Telefone Comercial:

Fax:

E-Mail: contato@schadeckengenharia.com.br

Dotação Orçamentária

Dotação: 70

Órgão: 3 - Depto de Administração e Planejamento

Unidade: 1 - Divisão de Administração

Ação: 2006 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Elemento: 33390390500000000000 - Serviços técnicos profissionais

Vínculo: 510 - Taxas - Exercício Poder de Polícia

Finalidade

contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao levantamento de bens, inventário e atualização patrimonial dos bens tangíveis e intangíveis, localizados na zona urbana e rural do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento

Histórico

Item	Quant.	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	0,5	UD	137563 - Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços profissionais relacionados ao Levantamento de Bens, Inventário e Atualização Patrimonial dos bens Tangíveis e Intangíveis, localizados na zona urbana e rural do Município de Marmeleiro, compreendendo: - Bens móveis permanentes (mobiliário, veículos, máquinas, implementos, ferramentas e outros), incluindo itens recebidos ou cedidos por qualquer meio, e itens alugados; - Bens imóveis de domínio público, uso especial, dominicais, de uso comum do povo, (possuidoras de matrículas ou não, averbadas ou não), que compreende: lotes, prédios, ruas e avenidas, praças, estradas rurais, pontes, bueiros (galerias mapeadas e não mapeadas), Iluminação Pública (postes decorativos) dentre outros, os quais deverão ser localizados através de drone ou GPS profissional e disponibilizado em arquivo .dwg .kmz com suas respectivas coordenadas geográficas devidamente cadastradas junto ao sistema de patrimônio do município. - Levantamento dos Bens Intangíveis. O levantamento deverá impreterivelmente ser realizado "in loco".		R\$110.900,00	R\$55.470,00
Valor Acréscimo: R\$0,00					Total Geral:	R\$55.470,00
Valor Desconto: R\$0,00						

000282

Dados da Entrega**Prazo Entrega:****Local Entrega:** DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**Serviço Prestado:** Dentro**Cond. Pgto.:** O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.**Endereço:** Avenida Macali, 255, CENTRO, Marmeleiro/PR

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

GILMAR GEHLEN

Diretor do Depto de Administração e Planejamento

000283



CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n. 10/2026/CMP
Processo n. 28/2026/CMP

CONTRATO N. 13/2026

1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA**, situada na Rua Joci José Martins, 101, Loteamento Pagani, Palhoça/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 75.813.675/0001-59, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **NIRDO ARTUR LUZ**, portador do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 179.192.829-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SCHADECK TOPOGRAFIA E AVALIAÇÕES DE ATIVOS LTDA**, com endereço/sede na Rua Felipe dos Santos, nº 674, Sala 705, Centro, Betim/MG, CEP 32.600-088, CPF/CNPJ 61.301.011/0001-04, neste ato representado pelo Senhor **AUGUSTO SCHAD DE ABREU**, portador do CPF nº 060.199.026-92, doravante denominado **CONTRATADO**, em vista o que consta no Processo n. 28/2026/CMP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90010/2026/CMP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em levantamento patrimonial físico e individualizado/inventário de bens públicos permanentes, compreendendo todos os bens móveis (mobiliário, veículos, ferramentas, dentre outros), com avaliação de acordo com o valor de mercado, incluída a fixação de placas de patrimônio novas e a retirada ou substituição de plaquetas antigas, quando necessário, em conformidade com os procedimentos contábeis padronizados e consolidados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Descrição dos itens:

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone (48) 4042-7871 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: contratos@cmp.sc.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n. 10/2026/CMP
Processo n. 28/2026/CMP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Levantamento patrimonial físico e individualizado/inventário de bens públicos permanentes, compreendendo todos os bens móveis, com avaliação de acordo com o valor de mercado, incluída a fixação de placas de patrimônio novas e a retirada ou substituição de plaquetas antigas, em conformidade com os procedimentos contábeis padronizados e consolidados com o MCASP.	SRV	1	R\$ 8.999,99	R\$ 8.999,99

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1.** O Termo de Referência;
- 2.3.2.** O Edital da Licitação;
- 2.3.3.** A Proposta do contratado;
- 2.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato **será de 3 (três) meses, a partir de 08 de junho de 2026**, tendo seu término com a conclusão dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 105, da Lei 14.133/2021, quando for o caso.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n. 10/2026/CMP

Processo n. 28/2026/CMP

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 8.999,99 (oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n. 10/2026/CMP

Processo n. 28/2026/CMP

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 27 de Maio de 2026.**

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone (48) 4042-7871 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: contratos@cmp.sc.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n. 10/2026/CMP
Processo n. 28/2026/CMP

- 9.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n. 10/2026/CMP
Processo n. 28/2026/CMP

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n. 10/2026/CMP

Processo n. 28/2026/CMP

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

10.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

10.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148

Fone (48) 4042-7871 – Site: cmp.sc.gov.br

E-mail: contratos@cmp.sc.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n. 10/2026/CMP
Processo n. 28/2026/CMP

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA CONTRATUAL (art. 92, XIII)

11.1. Os prazos de garantia contratual são aqueles constantes nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência (TR).

11.1.1. O prazo de garantia contratual da proposta será adotado quando for maior que o estabelecido no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n. 10/2026/CMP
Processo n. 28/2026/CMP

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. MULTA:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do item, até o limite de 10 (dez) dias, sendo possível o cancelamento da Nota de Empenho após o referido prazo;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n. 10/2026/CMP
Processo n. 28/2026/CMP

- 12.2.1.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.2.2.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.3.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.2.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.2.5.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.3.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.4.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico n. 10/2026/CMP
Processo n. 28/2026/CMP

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Rua Joci José Martins, 101 – Palhoça/SC – CEP 88.132-148
Fone (48) 4042-7871 – Site: cmp.sc.gov.br
E-mail: contratos@cmp.sc.gov.br

Página 11 de 16

Documento assinado digitalmente por Nildo Artur Luz (179.***-34) em 02/06/2026 18:28
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmp.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 260602180131792294

000294